

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS**

ISIDORO ZORZI  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-023

**Conselho-Superior**

ISIDORO ZORZI  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-023

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2018000166892

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA DIRETORIA-GERAL N.º 15/2018.

**Altera a Instrução Normativa da Diretoria-Geral nº 01/2002 que dispõe sobre a elaboração trimestral do balancete das Delegatárias do Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso e das Regiões Metropolitanas do Estado do Rio Grande do Sul, e outras providências.**

A Diretora-Geral da AGERGS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 2º da Resolução nº 134 de 26 de novembro de 2002, e alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a forma de envio dos dados financeiros das Delegatárias do Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso e das Regiões Metropolitanas e Aglomerações do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade da modernização dos fluxos para a celeridade dos processos e para a melhoria na gestão de entrega das informações financeiras e operacionais, bem como a sua qualidade e confiabilidade,

DECIDE:

Art. 1º O paragrafo 1º, o paragrafo 3º e o paragrafo 5º do art. 1º da Instrução Normativa da Diretoria-Geral nº 01/2002 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º Os relatórios devem ser entregues via SIA/AGERGS-(<https://sia.agergs.rs.gov.br>), nos prazos estabelecidas pelas Resoluções 134/02, 1212 e 1257/10 e alterações e nos formatos definidos pelas Instruções Normativas da Diretoria-Geral da AGERGS.

(...)

§ 3º O balancete deve ser enviado acompanhado da **Declaração de Representação Fidedigna das Informações Prestadas**, conforme modelo disponibilizado no site da AGERGS, (<http://www.agergs.rs.gov.br/conteudo/5269/transporte-intermunicipal-de-passageiros>) assinada pelo Diretor Presidente/Sócio-Gerente da Delegatária, juntamente com Contador.

(...)

§ 5º Os arquivos eletrônicos especificados nos parágrafos do artigo primeiro deverão ser nomeados com o número do CNPJ da empresa, o ano a que se refere com a utilização de 4 (quatro) dígitos, e o mês com 2 (dois) dígitos, da seguinte forma

Exemplo:

- **Balancete-CNPJ-Sigla-AnoMes(trimestre)**

00000000000000-BAL-xxx-201707-201709.xls

- **Declaração Fidedigna - CNPJ-Sigla-AnoMes(trimestre).CPF do USUÁRIO.PDF**

00000000000000-BAL-xxx-201707-201709-000000000000.pdf

Art. 2º Revoga o paragrafo 4º da Instrução Normativa da Diretoria Geral nº 01/2002:

Art. 3º As demonstrações financeiras anuais e balancetes retificados devem observar as regras contidas no Art. 2º da Resolução nº 134, de 26 de novembro de 2002, e alterações, sendo que também deverão ser enviadas via SIA/AGERGS nos campos e ações específicas do sistema para lançamento de tais dados, seguindo as mesmas regras quanto à nomenclatura dos arquivos estabelecidas no paragrafo 5º do artigo 1º.

Art. 4º Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**Odair Gonçalves,**  
**Diretor-Geral (interino)**



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_0ef16b19-d182-4929-9894-1936bd827b29..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	23/10/2018 09:20:27 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.